

Para: Membros do Conselho Deliberativo

Data: 22.01.2016 1/3

De: Luiz Antonio de A. Biancovilli
Coordenador do Comitê de Saúde

N.Ref.: CS.I.001.2016

Assunto: Recomendações e Deliberações da 90ª Reunião Ordinária do Comitê de Saúde

1. O Comitê de Saúde, na 90ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 19.01.2016, decidiu recomendar, ao Conselho Deliberativo, que seja reavaliada a necessidade de realização de Coleta de Propostas, nos casos de contratos envolvendo empresas com notória especialização e *expertise* em trabalhos desenvolvidos com a REAL GRANDEZA, cuja substituição poderá incorrer em risco de queda na qualidade e na continuidade da prestação dos serviços, pois a despeito da necessidade de que exista transparência e ética nos atos de gestão da FRG, não devemos deixar de considerar que a visão moderna de gestão, passa pela formação de parcerias comerciais, nas quais os bons parceiros são mantidos de modo a não comprometer as atividades da Entidade.

1.1. Ressalva-se que, mesmo com a existência destas parcerias, também se faz necessária uma pesquisa de preços, periodicamente, para que, sejam reavaliadas se estão não somente atendendo tecnicamente, mas, também, financeiramente.

1.2. Considerando a situação exposta, o Comitê de Saúde sugere que seja avaliada por esse Conselho, em relação à área de saúde, a possibilidade de incluir a atual assessoria jurídica e atuarial nesta situação, bem como a BRC Soluções em Saúde, haja vista o entendimento deste Colegiado de que são empresas que deveriam estar enquadradas na situação de parceiras comerciais, com revisões contratuais com prazos estabelecidos, onde nesses momentos seriam considerados se os aspectos técnicos e financeiros estariam atendendo aos interesses da REAL GRANDEZA.

2. O Comitê de Saúde decidiu recomendar, também, com base em Parecer Jurídico, que seja permitido o ingresso e/ou reingresso de agregados ao Plames, desde que atendidas as exigências previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em relação às carências e doenças pré-existentes.

2.1. O Colegiado sugere, inclusive, a flexibilização dos casos de dependência, buscando a oxigenação do Plames, principalmente em relação à população de menor idade, desde que preservada a exigência de que o responsável, vinculado à FRG, seja mantido, ressalvando-se os casos de doenças pré-existentes, que de acordo com a legislação vigente, a carência poderá ser de até dois anos.

3. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas atualmente no atendimento telefônico interno da FRG, devido ao alto número de ligações, o Comitê de Saúde decidiu recomendar, ao Conselho Deliberativo, que, com relação ao atendimento relativo às questões operacionais do plano de saúde, o serviço seja realizado pelo Call Center da BRC Soluções em Saúde, que deverá ter seus roteiros de atendimento revisados.

3.1. O Comitê de Saúde também deliberou por recomendar que o tempo máximo de espera para atendimento no Call Center da BRC seja de 30 (trinta) segundos, com tolerância de que em no máximo 20% das ligações, esse tempo possa ser extrapolado, desde que não ultrapasse a 45 (quarenta e cinco) segundos.

4. Com relação ao estudo solicitado pelo Conselho Deliberativo, referente à redução na coparticipação dos assistidos nos exames laboratoriais de sangue, foi identificada uma dificuldade de parametrização no Sistema Benner para atender à solicitação e, assim, o Comitê de Saúde deliberou por solicitar um parecer atuarial, aplicável aos exames laboratoriais de baixo custo, com relação à elaboração de cenários aplicando 10, 15 e 20% como coparticipação dos assistidos, para que seja possível avaliar os impactos no caso de alguma redução.

3/3

5. Tendo em vista a impossibilidade legal de facultar o uso da rede odontológica credenciada aos assistidos, com pagamento integral do custeio pelos mesmos, o Comitê de Saúde deliberou por solicitar às áreas de Saúde e Atuarial, que realizem um estudo visando ofertar um plano odontológico para os assistidos e seus dependentes.

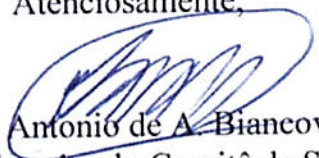
6. Embora tenha sido objeto de discussão no âmbito do Comitê de Saúde, mas ressalvando ser um assunto que não foi possível emanar algum tipo de sugestão, não pôde esta coordenação deixar de reportar sua preocupação ao CD e DE, sobre a prática pela Real Grandeza de diferentes valores de tabela para um mesmo tipo de procedimento entre seus prestadores de serviço credenciados.

6.1. Essa situação está ocorrendo pelo amparo em Instruções Normativas, que asseguram direitos dos empregados com relação a valores de reembolso, quando um profissional que já estava credenciado pela Real Grandeza está recebendo um valor menor, com relação àqueles que foram recentemente credenciados pela migração de rede da Eletronuclear.

7. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

CS/LAAB

Atenciosamente,


Luiz Antonio de A. Biancovilli
Coordenador do Comitê de Saúde